



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 072 , DE 29 DE JULHO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria na estrutura da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, Cargos de Direção Superior”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atualizar e adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa da entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantém em funcionamento.


Visa à criação de certos cargos para estar em consonância com o nível de responsabilidade que é atualmente distribuída a certos agentes públicos que desempenham funções que excedem as atribuições meramente técnica e administrativa, de modo a funcionar com incentivo e fator de assunção efetiva das maiores responsabilidades dos cargos de direção e de auxílio direto à direção da SUPEL.

A medida de criação de Cargos de Direção Superior da SUPEL irá permitir que um nível cada vez mais alto de excelência seja atingido nos serviços que são prestados, a qual já conta atualmente com o Registro de Preços implantado e com licitações na modalidade de Pregão, o que poderá ser ainda mais agilizado com as modificações propostas, já que, atualmente, o fluxo de processos e atividades desenvolvidas é intenso e os atos da administração pública devem ser resguardados na sua prática.

Em síntese temos que tal modificação consubstancia-se primeiramente em instrumento necessário e indispensável ao adequado desempenho das atribuições concernentes à entidade destinada a proceder todas as licitações dos órgãos estaduais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESID. ESTADUAL
RECEBIDO
Em 10 / 08 / 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 29 DE JULHO DE 2005.

Cria na estrutura da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, Cargos de Direção Superior.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados 19 (dezenove) cargos no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, nos termos do Anexo I a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Com a criação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000 que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SUPEL, passa a vigorar nos termos do Anexo II a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SUPEL.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

**Cargos de Direção Superior criados
na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL**

CARGO	QUANT.	SIMBOLO
Assessor Jurídico	02	CDS-16
Gerente de Registro e Preços	01	CDS-16
Assessor de Controle Interno	01	CDS-14
Gerente de Controle Processual e Cadastro	01	CDS-14
Assistente de Liberação e Controle	05	CDS-14
Assistente de Pesquisa de Preços	03	CDS-14
Assistente de Análise e Tramitação	01	CDS-11
Assistente de Registro e Arquivamento	01	CDS-11
Assistente de Gabinete	02	CDS-11
Apoiador	02	CDS-11
TOTAL	19	-



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Superintendente	01	CDS-19
Diretor Executivo	01	CDS-17
Assessor Jurídico	02	CDS-16
Presidente de Comissão de Licitação	03	CDS-16
Gerente de Registro e Preços	01	CDS-16
Assessor de Controle Interno	01	CDS-14
Membros de Comissão de Licitação	09	CDS-14
Gerente de Controle Processual e Cadastro	01	CDS-14
Assistente de Liberação e Controle	05	CDS-14
Assistente de Pesquisa de Preços	03	CDS-14
Gerente de Administração e Finanças	01	CDS-13
Chefe de Equipe	03	CDS-11
Assistente de Análise e Tramitação	01	CDS-11
Assistente de Registro e Arquivamento	01	CDS-11
Assistente de Gabinete	02	CDS-11
Apoiador	02	CDS-11
Chefe de Grupo	06	CDS-9
Secretárias de Comissão de Licitação	03	CDS-9
Secretária de Gabinete	01	CDS-9
Assistente I	03	CDS-8
Motorista	03	CDS-6
TOTAL	53	-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

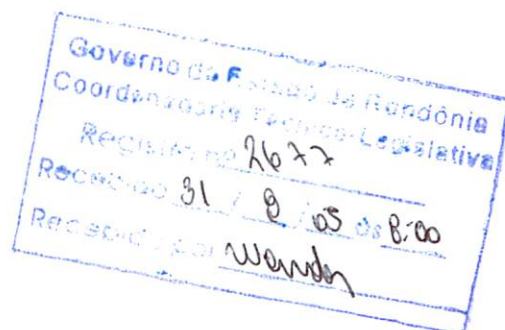
MENSAGEM Nº 135/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Cria na estrutura da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, Cargos de Direção Superior.”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de agosto de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria na estrutura da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, Cargos de Direção Superior.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criados 19 (dezenove) cargos no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, no quadro que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, passando a vigorar conforme o Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SUPEL.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de agosto de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Superintendente	01	CDS-19
Diretor Executivo	01	CDS-17
Assessor Jurídico	02	CDS-16
Presidente de Comissão de Licitação	03	CDS-16
Gerente de Registro e Preços	01	CDS-16
Assessor de Controle Interno	01	CDS-14
Membros de Comissão de Licitação	09	CDS-14
Gerente de Controle Processual e Cadastro	01	CDS-14
Assistente de Liberação e Controle	05	CDS-14
Assistente de Pesquisa de Preços	03	CDS-14
Gerente de Administração e Finanças	01	CDS-13
Chefe de Equipe	03	CDS-11
Assistente de Análise e Tramitação	01	CDS-11
Assistente de Registro e Arquivamento	01	CDS-11
Assistente de Gabinete	02	CDS-11
Apoiador	02	CDS-11
Chefe de Grupo	06	CDS-9
Secretárias de Comissão de Licitação	03	CDS-9
Secretária de Gabinete	01	CDS-9
Assistente I	03	CDS-8
Motorista	03	CDS-6
TOTAL	53	-